



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do artigo 30, combinado com o §3º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei n.039/2005.

LEI N. 1489 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ACRESCENTAR O INCISO VIII E PARÁGRAFO
1º E 2º NO ARTIGO 94 DA LEI 851/1990, QUE
PASSARÃO A TER AS SEGUINTE
REDAÇÕES.**

Art. 1º - O artigo 94 da Lei no 851/1990 passará a ter a seguinte redação:

“Art.94 – Poderão ser atribuídas aos funcionários as seguintes gratificações, por portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara.”

I-.....;

II-.....;

III-.....;

IV-.....;

V-.....;

VI-.....;

VII-.....;

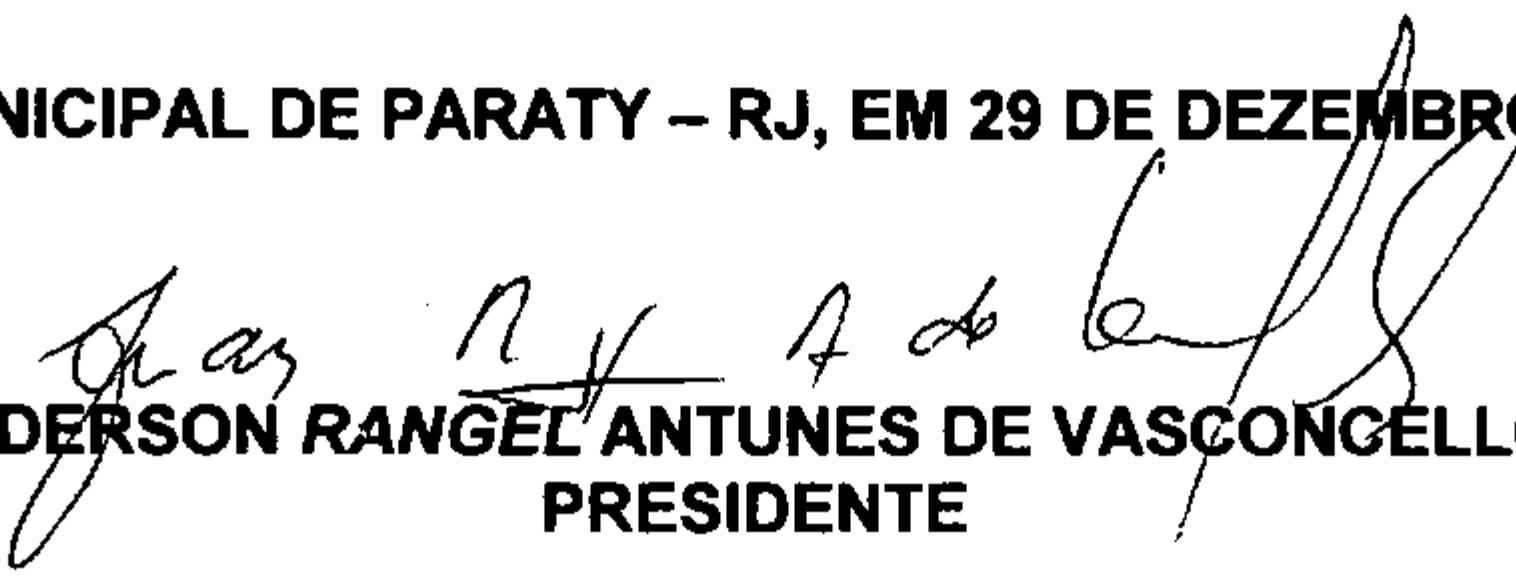
VIII- Adicional de risco de vida, para a Guarda Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação adicional de risco de vida é a que tem por fundamento a compensação pelas atividades de risco desempenhadas pela Guarda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação adicional de risco de vida será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do funcionário que a ela faça jus.

Art.2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – RJ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE